

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Mário Marte Marinho Júnior

Substitutivo nº 01 ao PL 455/2013

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei nº 455/2013, de autoria do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, que *“Dispõe sobre a nomeação de servidores em estágio probatório em funções gratificadas e cargos em comissão privativos de funcionários públicos, e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao substitutivo (fls. 15/16).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo, uma vez que apesar da matéria ser de iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal, conforme estabelece o art. 38, I da Lei Orgânica Municipal, o Substitutivo apresentado não tem o condão de alterar a autoria do projeto original, conforme determina o art. 117 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

Além disso, não constatamos aumento de despesa, logo, o presente Substitutivo não contraria o art. 43, inciso I da LOMS.

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 15 de maio de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro